

**CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.**

**CONTRATADA: STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

**OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e material para a prestação de serviço de limpeza Hospitalar, manutenção e conservação das áreas físicas, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grades do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, das Unidades de Atenção Básica da Área Programática 4.0, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**PROCESSO DE COTAÇÃO nº 0019/2020**

**Contrato nº 054/2020**

CONTRATADA		JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	---	----------	-------------

## ÍNDICE

- CLÁUSULA 01- OBJETO
- CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE
- CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
- CLÁUSULA 09- PREÇOS
- CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
- CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
- CLÁUSULA 14- SIGILO
- CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA 17- RESCISÃO
- CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES
- CLÁUSULA 20- PRAZO
- CLÁUSULA 21- TRIBUTOS
- CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO
- CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
- CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 26- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
- CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
- CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
- CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE
- CLÁUSULA 30- FORO

CONTRATADA	<i>CONTRATANTE</i>	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	--------------------	----------	-------------

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de fornecimento de mão de obra e material para a prestação de serviço de limpeza.

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, na forma de seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Clóvis Daudt, nº 181, Água Santa - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.739.901/0001-00, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 01- OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e material para a prestação de serviço de limpeza Hospitalar, manutenção e conservação das áreas físicas, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos, para garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais, incluindo tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários, equipamentos, instalações sanitárias, grades do ar condicionado e/ou exaustor, inclusive camas e demais instalações da Unidade, disponibilizando aos funcionários e usuários em geral um ambiente limpo e asseado e preservar as instalações, das Unidades de Atenção Básica da Área Programática 4.0, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

#### **CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

#### **CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE**

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

#### **CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

#### **CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

A higiene das Unidades de saúde é alcançada mediante os procedimentos de descontaminação, desinfecção e/ou limpeza.

**LIMPEZA:** É a remoção de toda sujidade de qualquer superfície ou ambiente (piso, paredes, teto, mobiliário e equipamentos). O processo deve ser realizado com água, detergente e ação mecânica manual. **Deve Preceder os Processos de desinfecção e esterilização.**

**DESINFECÇÃO:** É o processo de destruição de microorganismos patogênicos na forma vegetativa existente em artigos ou superfícies, mediante a aplicação de solução germicida em uma superfície previamente limpa.

**DESCONTAMINAÇÃO:** É a remoção de materiais orgânicos de uma superfície, com auxílio de uma solução desinfetante, aplicada diretamente sobre o agente contaminante.

#### **EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

#### **PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS:**

QUANT.	FUNÇÃO
01	SUPERVISOR

*[Handwritten signature]*

**Lista de materiais e produtos a serem fornecidos a quantidade necessária para uso das Unidades:**

Desinfetantes e bactericida de bactericida, Álcool líquido 70%, Alvejante clorado, Desinfetante concentrado, Desinfetante Hospitalar – à base de quaternário de amônio, Desinfetante tradicional, desinfetante uso geral, Desinfetante/Sanitizante Clorado de Alta Performance e Detergente Alcalino Clorado De Alta Espuma, Detergente de alta eficiência e espumação, Detergente Gel Desengraxante, detergente limpador, Limpador de uso geral superconcentrado, Limpador Com Brilho, Neutralizador de odores.

EPIs, Carro funcional, Esfregão, Balde esfregão, pano multiuso, lixeiras, vassouras, pás, rodo, MOPs e esfregões.

Dispenser para sabonete líquido, sabonete líquido bactericida, suporte para papel toalha, papel toalha, suporte para papel higiênico, papel higiênico, Saco p/ lixo 100L, 62L, 40L e 20L, Saco para lixo Hospitalar, dispenser para álcool em gel, álcool em gel 70%, além de todo material que for necessário a perfeita execução do serviço.

\* Todos os produtos para limpeza e higienização utilizados na unidade devem ser autorizados pela CCIH, e ter a ficha técnica destes arquivadas e validadas bem como todos os procedimentos de higiene realizados descritos em um POP também validado pela CCIH.

**Unidades:**

UNIDADES	ENDEREÇOS
CAPSadIII - ANTÔNIO CARLOS MUSSUM	R. Sampaio Correa, 103 - Jacarepaguá
CF MAURY ALVES DE PINHO	Estrada dos Bandeirantes, nº 11227 - Vargem Pequena
CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Engenheiro de Souza Filho, s/nº - Rio das Pedras - Jacarepaguá
CF PADRE JOSÉ DE AZEVEDO TIUBA	Praça Ludovia, s/ nº - Gardênia Azul
CF BARBARA MOSLEY DE SOUZA	Av. Otávio Malta, s/n - Anil
CMS CECILIA DONNANGELO	Est. dos Bandeirantes, 21.136 - Vargem Grande
CMS RAPHAEL DE PAULA SOUZA	Estrada do Curicica,nº: 2000 - Curicica
CMS ÁLVARO RAMOS	Avenida Adauto Botelho, s/n - Jacarepaguá
CMS HAMILTON LAND	Av. Edgard Werneck, 1.601 - Cidade de Deus
CMS HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio
CMS ITANHANGÁ	Estrada do Itanhangá, 270 - Itanhangá

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL

<b>CMS JORGE SALDANHA BANDEIRA DE MELO</b>	Av. Geremário Dantas, 135 - Tanque
<b>CMS NEWTON BETHLEN</b>	Rua Barão,259 - Praça Seca
<b>CMS NOVO PALMARES</b>	Rua: Jacarandá,06 - Vargem Pequena
<b>CMS SANTA MARIA</b>	Estrada do Rio Pequeno, s/nº - Santa Maria - Taquara
<b>CF JOSÉ DE SOUSA HERDY</b>	Av. Ayrton Senna, 3383 - Barra da Tijuca Tel.: 3523-8635
<b>CF HELENA BESSERMAN VIANNA</b>	Via Ligth, s/n - Rio das Pedras Tel: 3523-8574
<b>CF MAICON SIQUEIRA</b>	Av. Salvador Allende, s/n - Curicica Tel: 3523-8645
<b>CF JOSÉ NEVES</b>	Rua Quintanilha, s/nº - Cidade de Deus Tel: 3613-5636
<b>CF GERSON BERGHER</b>	Rua Candido Benicio, s/n - Praça Seca Tel: 3523-8466
<b>CF LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA</b>	Avenida Comandante Guarany, 447- JPA
<b>CF MUZEMA</b>	Av. Engenheiro de Souza Filho, s/nº - Muzema
<b>CF MÁRIO PIRES</b>	Praça Márcia Mendes, s/n – Campinho

## **6.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

### **6.1.1. As áreas de limpeza devem ser classificadas em:**

**Áreas críticas:** são áreas que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos.

**Áreas semicríticas:** são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, e similares.

**Áreas não-críticas:** são todas as áreas ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção.

**Áreas administrativas:** são todas as demais áreas das unidades destinadas às atividades administrativas.

**Áreas externas:** são todas as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.

**Vidros externos:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

### **6.1.2. Descrição dos Serviços**

#### **6.1.2.1 Limpeza Concorrente:**

É realizada diariamente, inclusive na presença de pacientes. Tem como objetivo remoção de sujidade, coleta de resíduos, reposição de material e desinfecção do ambiente quando indicado.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL

**Equipamentos:** Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mopp's e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

**Método:**

- a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- b) Limpeza molhada para banheiro.
- c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

**Técnica:**

- a) iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- b) utilizar movimento único de limpeza.

**Etapas:**

- a) reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- b) colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- c) colocar os EPIs necessários para realização da limpeza;
- d) efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- e) recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco *hamper* do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;
- f) realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;
- g) iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujidade, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;
- h) proceder à limpeza da porta/ visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;
- i) proceder à limpeza do piso com solução detergente;
- j) realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
- k) despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- l) proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- m) retirar as luvas e lavar as mãos;
- n) repor os sacos de lixo;
- o) repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

**Tabela 1 - Frequência mínima de limpeza concorrente**

Classificação da área e frequência mínima

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

<b>Áreas críticas</b>	3x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas semi-críticas</b>	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas não-críticas</b>	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas comuns</b>	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas externas</b>	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.

**OBS:** A retirada de equipamentos médico/hospitalares deve ser feita pela equipe de enfermagem e posteriormente solicitado higiene ao auxiliar de limpeza. Caso não sejam retirados esses materiais, o Serviço de Higiene não terá como executar a limpeza concorrente.

#### **Limpeza concorrente – Responsabilidade da execução:**

- Responsabilidade do Serviço de Higiene:

- Campainha
- Interruptores de luz
- portas e maçanetas
- Parapeitos de janelas
- Pisos
- Instalações sanitárias
- Cortinas vinílicas/plásticas
- Painel de gases
- Suporte de soro quando estiver sem medicamentos ou bomba de infusão
- Mesa de refeição na ausência de alimentos
- Cesta para lixo
- geladeira e frigobar somente parte externa
- Televisão
- Outros mobiliários que podem ser utilizados durante internação

#### **6.1.3. As limpezas específicas:**

**6.1.3.1** as limpezas específicas poderão ser:

- a)** desentupir pias, ralos e vasos sanitários;
- b)** executar a limpeza de fossas sépticas de todas as unidades que não utilizarem a rede de coleta de esgoto público, de acordo com as normas técnicas exigidas.
- c)** excepcionalmente, para suprir as campanhas oficiais que são realizadas nas unidades, aos sábados, ao longo de cada ano, deverá a empresa disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de limpeza da unidade para promover a limpeza das áreas utilizadas no dia da realização do evento.
- d)** capacitar profissionais de limpeza para manuseio adequado dos procedimentos de recolhimento dos resíduos hospitalares, eis que é dividido em vários passos;

**6.1.3.2.** Todo o processo de limpeza/desinfecção deverá atender às normas da Vigilância Sanitária.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
			

**6.1.3.3.** O serviço de limpeza de caixa d'água deverá ser realizado trimestralmente e/ou sempre que o gerente da unidade julgar necessário;

## **6.2 Materiais e Equipamentos**

**6.2.1.** Os materiais de limpeza e higiene deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como os equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das funções;

**6.2.2 O quantitativo de material de limpeza e higiene deverá quantificado de acordo com a necessidade/consumo das Unidades, levando em consideração:**

- a) A necessidade de recipiente coletor de perfuro-cortantes, bem como seus suportes;
- b) Containers de 240L, com indicativos para resíduo comum e infectante;
- c) suporte para papel toalha deverá ser para papel inter-foleado;
- d) |Fornecimento de dispenser para álcool gel;
- e) as lixeiras internas poderão ter a capacidade de 20, 30 e/ou 40 litros.

**6.2.3.** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos ao início dos serviços, devendo permanecer este material alocado na unidade;

**6.2.4.** Produtos básicos utilizados na higienização para a limpeza de pisos e paredes recomendase o uso de detergente, e para os diferentes tipos de superfície como mobiliários e equipamentos, existem desinfetantes apropriados para cada um deles. Salvo, em presença de matéria orgânica, onde os produtos padronizados são: Água, Detergente neutro, Álcool a 70%, Hipoclorito a 1%, Glucoprotamina a 0,5% ou 1% e Biguanida Polimérica 3,5% + Quaternário De Amônio 5,2%

- ÁGUA - é utilizada para diluição do desinfetante e também para remover as sujeiras.
- DETERGENTE - substância que facilita a remoção de sujidade, detritos e microorganismo visíveis, através da redução da tensão superficial (umectação), dispersão e suspensão da sujeira.
- ÁLCOOL - é amplamente utilizado como desinfetante e anti-séptico no ambiente hospitalar, tanto o etílico, 70% (p/v), como o isopropílico, 92% (p/v), pela ação germicida (bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida), pelo custo reduzido e baixa toxicidade. Porém, não é capaz de destruir esporos bacterianos, evapora rapidamente, é inativado na presença de matéria orgânica. É indicado para desinfecção de nível intermediário ou médio de artigos e superfícies, exercendo seu efeito germicida APÓS TRÊS APLICAÇÕES DE 10 SEGUNDOS, INTERCALADAS PELA SECAGEM NATURAL.

HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% - o hipoclorito está indicado para desinfecção de alto, médio e baixo níveis, conforme concentração e tempo de contato com artigos e superfícies, podendo também ser utilizado para descontaminação. É um agente bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida e destrói alguns esporos. Alguns fatores limitam o uso do hipoclorito, por ser altamente corrosivo para alguns metais (alumínios, cobre, bronze, aço inoxidável e cromo) e mármore, sendo danificados com a exposição prolongada. ESSAS SOLUÇÕES DEVEM SER ESTOCADAS EM LUGARES FECHADOS, FRESCOS, ESCUROS (FRASCOS OPACOS).

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL

**GLUCOPROTAMINA 0,5% ou 1%** - substância multicomponente obtida do óleo de coco natural com propriedade antimicrobiana, não volátil, facilmente dissolvido em água, não teratogênico, não mutagênico, biodegradável, não corrosivo e nem tóxico. Indicação: superfícies fixas. Mecanismo de ação: atividade biocida (bactérias e fungos) ocasionada pela destruição da parede e membrana celular. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: é recomendada a utilização do referido produto para as unidades críticas a saber: unidades de terapia intensiva, berçário de alto risco e sala de parto e afins. Nessas unidades, o produto se destina à limpeza concorrente e terminal, bem como a desinfecção de equipamentos e mobiliários, devendo substituir o álcool, detergente e o hipoclorito. A diluição do produto é feita de forma automatizada, na farmácia.

**BIGUANIDA POLIMÉRICA 3,5% + QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5,2%** - Substância com amplo espectro bactericida, além de comprovada eficácia contra o vírus H1N1. O produto está associado a presença de tensoativos, o que permite seu uso como limpador e desinfetante, facilitando o processo de limpeza e desinfecção. Facilmente dissolvido em água utilizando dosadores automáticos. Possui baixa toxicidade, não corrosivo, e na presença de matéria orgânica não é inativado. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: A utilização do referido produto é recomendada para as unidades de internação semicríticas. Nessas unidades o produto se destina à desinfecção de equipamentos e mobiliário, devendo substituir o álcool e detergente. A diluição do produto é feita de forma automatizada, no serviço de higienização. Após a diluição o produto é estável por 30 dias.

**6.2.5.** Todos os profissionais deverão ser uniformizados e devidamente identificados, utilizando EPI's (equipamentos de proteção individual) certificados, pertinentes às funções, fornecidos pela contratada.

MATERIAL DE CONSUMO BÁSICO
Papel toalha inter folhas
Papel higiênico Rolão
Álcool em Gel Refil
Álcool 70
Pano de Chão
Saco de Resíduos infectantes 60L Branco
Saco de Resíduos infectantes 100L Branco
Saco Preto 60L
Saco Preto 100L
Saco Preto 200L
Embalagem para perfuro cortante 13L
Luva para limpeza antialérgica Tam G

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL

Luva para limpeza Tam M Verde
Luva para limpeza Tam G Verde
Luva para limpeza Tam M Amarela
Luva para limpeza Tam G Amarela
Avental Branco Leitoso Impermeável
Máscara de Proteção Comum
Hipoclorito de Sódio 5% 5L
Detergente Neutro de uso hospitalar 5L
Desinfetante de uso hospitalar 5L
Sabonete Líquido 5L

**MATERIAL DE USO PERMANENTE**

Escada
Geladeira
Micro-ondas
Armário de funcionários
Estante de ferro
Placa sinalizadora
Mop Água
Mop pó: 3 completos + 3 suportes
Baldes
Rodos
Vassoura de vassculho
Vassoura piaçava
Vassoura de pátio (gari)
Rodo de alumínio
Máscara de proteção KNS
Óculos de proteção
Suporte para limpeza de vidro
Discos(filtros)
Balde de superfície
Esfregão com cabo
Pá de lixo
Pá cara cata
Stalock escovão
Stalock de brilho

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

## **CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **CONTRATO**;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da **FISCALIZAÇÃO**, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e **provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S**;
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- g) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- h) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- i) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.
- k) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
- l) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- m) Quando da limpeza em área médico-hospitalar, deverá indicar profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente,

<i>CONTRATADA</i>	<i>CONTRATANTE</i>	<i>JURÍDICO</i>	<i>OPERACIONAL</i>
-------------------	--------------------	-----------------	--------------------

ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

- n) Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e ainda de acordo com a normatização do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do Contratante, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- p) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades;
- q) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- r) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- s) Quando da limpeza em área médico-hospitalar, além dos materiais necessários, **fornecer recipientes (caixas) para coleta de lixo perfuro-cortante e resíduo químico;**
- t) Designar um profissional, com experiência comprovada na área de higiene, limpeza, controle de infecção hospitalar, gerenciamento de resíduos, de serviços de saúde, que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação da fiel execução do contrato, respondendo pela adequação e supervisão das rotinas ajustadas, que deverá se apresentar a CCIH para esclarecimentos e conhecimento de eventuais não conformidades, para alinhar o cronograma de limpeza terminal e concorrente da unidade e os treinamentos técnicos de higienização, e específicos como por exemplo: Boas práticas de limpeza e higienização, PGRSS da unidade.
- u) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- v) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- w) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL

- x) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- y) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

### **CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS**

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

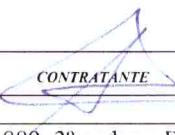
- 8.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 8.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.4.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.5.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 8.6.** Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 8.7.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.
- 8.8** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 8.9.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 8.10.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 8.11.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

### **CLÁUSULA 09- PREÇOS**

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme abaixo:

<b>Funcionário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Mensal</b>
Auxiliar de Serviços Gerais 6x1	73	R\$ 5.529,96	R\$ 403.687,08
Supervisor 6x1	1	R\$ 9.099,86	R\$ 9.099,86
<b>Total</b>	<b>74</b>		<b>R\$ 412.786,94</b>

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e

CONTRATADA	 CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	---	----------	-------------

demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

#### **CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

#### **INSTITUTO GNOSIS**

**Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ**

**CNPJ: 10.635.117/0001-03**

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

§4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

#### **CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO**

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

#### **CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS**

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

### **CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

### **CLÁUSULA 14- SIGILO**

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

**Parágrafo Único:** Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

### **CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

### **CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO**

CONTRATADA		CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	---	-------------	----------	-------------

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA 17- RESCISÃO**

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL

§ 2º Em caso de decisão da contratada de rescisão unilateral, a mesma deverá ser expressa por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

### **CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO**

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I – Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

### **CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES**

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

### **CLÁUSULA 20- PRAZO**

O prazo de execução do serviço será de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, até 26/07/2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido antes disso, em caso de rescisão do contrato entre a contratante e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

### **CLÁUSULA 21- TRIBUTOS**

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo resarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO**

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

### **CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL**

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6.

### **CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS**

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade,

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

#### **CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
008/2020	09/000390/2020

**CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA**

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

**CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS**

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao resarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

**CLÁUSULA 29 - FORO**

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020.

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

**1<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.

**2<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.<sup>o</sup>

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

**TERMO ADITIVO N°01**

**ADITIVO CONTRATUAL N° 01,  
QUE ENTRE SI FAZEM O  
INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA STAR 5 SERVICE -  
COMERCIO, CONSERVAÇÃO E  
LIMPEZA LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, **representada na forma do seu Estatuto**, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Clóvis Daudt, nº 181, Água Santa - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.739.901/0001-00, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, alteração da tabela de funcionários da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da inclusão de 02 (dois) operador de roçadeira, nas Atenção Básica da Área Programática 4.0, passando para 76 (setenta e seis) funcionários, a alteração da **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, referente a inclusão do mesmo, terá um adicional de R\$ 10.444,98 (dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) passando de R\$ 412.786,94 (quatrocentos e doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 423.231,92 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

**CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento nº 01, a tabela de funcionários da **CLÁUSULA 06 - Descrição dos Serviços**, passa a vigorar a seguinte descrição, referente a inclusão de um profissional no contrato.

Quant.	Função
01	Supervisor
73	Auxiliar de Serviços Gerais/Insalubres
02	Operador de Roçadeira

76

**TOTAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 9 - PREÇOS**

Pelo presente aditamento nº 01, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O INSTITUTO GNOSIS pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de **R\$ 423.231,92 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos)**".

Funcionário	Quantidade	Unitário	Mensal
Auxiliar de Serviços Gerais 6x1	73	R\$ 5.529,96	R\$ 403.687,08
Supervisor 6x1	1	R\$ 9.099,86	R\$ 9.099,86
Operador de Roçadeira	2	R\$ 5.222,49	R\$ 10.444,98
<b>Total</b>	<b>76</b>		<b>R\$ 423.231,92</b>

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

**1<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**

**2<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.<sup>o</sup>**

**TERMO ADITIVO Nº 02**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02,  
QUE ENTRE SI FAZEM O  
INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA STAR 5 SERVICE -  
COMERCIO, CONSERVAÇÃO E  
LIMPEZA LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, **representada na forma do seu Estatuto**, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Clóvis Daudt, nº 181, Água Santa - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.739.901/0001-00, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Aditamento **nº 02**, alteração da tabela de funcionários da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da supressão de 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, na Atenção Básica da Área Programática 4.0, passando para 69 (sessenta e nove) Funcionários, a alteração da **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, referente a supressão do mesmo, terá um desconto de R\$ 22.119,84 (vinte e dois mil, cento e dezenove reais e oitenta e quatro centavos) passando de R\$ 423.231,92 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) para R\$ 401.112,08 (quatrocentos e um mil, cento e doze reais e oito centavos).

**CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento **nº 02**, a tabela de funcionários da **CLÁUSULA 06 - Descrição dos Serviços**, passa a vigorar a seguinte descrição:

A higiene das Unidades de saúde é alcançada mediante os procedimentos de descontaminação, desinfecção e/ou limpeza.

**LIMPEZA:** É a remoção de toda sujidade de qualquer superfície ou ambiente (piso, paredes, teto, mobiliário e equipamentos). O processo deve ser realizado com água, detergente e ação mecânica manual. **Deve Preceder os Processos de desinfecção e esterilização.**

**DESINFECÇÃO:** É o processo de destruição de microorganismos patogênicos na forma vegetativa existente em artigos ou superfícies, mediante a aplicação de solução germicida em uma superfície previamente limpa.

**DESCONTAMINAÇÃO:** É a remoção de materiais orgânicos de uma superfície, com auxílio de uma solução desinfetante, aplicada diretamente sobre o agente contaminante.

#### EXECUÇÃO DO SERVIÇO

#### **Lista de materiais e produtos a serem fornecidos a quantidade necessária para uso das Unidades:**

Desinfetantes e bactericida de bactericida, Álcool líquido 70%, Alvejante clorado, Desinfetante concentrado, Desinfetante Hospitalar - à base de quaternário de amônio, Desinfetante tradicional, desinfetante uso geral, Desinfetante/Sanitizante Clorado de Alta Performance e Detergente Alcalino Clorado De Alta Espuma, Detergente de alta eficiência e espumação, Detergente Gel Desengraxante, detergente limpador, Limpador de uso geral superconcentrado, Limpador Com Brilho, Neutralizador de odores.

EPIs, Carro funcional, Esfregão, Balde esfregão, pano multiuso, lixeiras, vassouras, pás, rodo, MOPs e esfregões.

Dispenser para sabonete líquido, sabonete líquido bactericida, suporte para papel toalha, papel toalha, suporte para papel higiênico, papel higiênico, Saco p/ lixo 100L, 62L, 40L e 20L, Saco para lixo Hospitalar, dispenser para álcool em gel, álcool em gel 70%, além de todo material que for necessário a perfeita execução do serviço.

\* Todos os produtos para limpeza e higienização utilizados na unidade devem ser autorizados pela CCIH, e ter a ficha técnica destes arquivadas e validadas bem como todos os procedimentos de higiene realizados descritos em um POP também validado pela CCIH.

#### Unidades:

UNIDADES	ENDEREÇOS
<b>CAPSadIII - ANTÔNIO CARLOS MUSSUM</b>	R. Sampaio Correa, 103 - Jacarepaguá
<b>CF MAURY ALVES DE PINHO</b>	Estrada dos Bandeirantes, nº 11227 - Vargem Pequena
<b>CF OTTO ALVES DE CARVALHO</b>	Av. Engenheiro de Souza Filho, s/nº - Rio das Pedras - Jacarepaguá
<b>CF PADRE JOSÉ DE AZEVEDO TIUBA</b>	Praça Ludovia, s/ nº - Gardênia Azul
<b>CF BARBARA MOSLEY DE SOUZA</b>	Av. Otávio Malta, s/n - Anil
<b>CMS CECILIA DONNANGELO</b>	Est. dos Bandeirantes, 21.136 - Vargem Grande
<b>CMS RAPHAEL DE PAULA SOUZA</b>	Estrada do Curicica,nº: 2000 - Curicica
<b>CMS ÁLVARO RAMOS</b>	Avenida Adauto Botelho, s/n - Jacarepaguá
<b>CMS HAMILTON LAND</b>	Av. Edgard Werneck, 1.601 - Cidade de Deus

<b>CMS HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO</b>	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio
<b>CMS ITANHANGÁ</b>	Estrada do Itanhangá, 270 - Itanhangá
<b>CMS JORGE SALDANHA BANDEIRA DE MELO</b>	Av. Geremário Dantas, 135 - Tanque
<b>CMS NEWTON BETHLEN</b>	Rua Barão, 259 - Praça Seca
<b>CMS NOVO PALMARES</b>	Rua: Jacarandá, 06 - Vargem Pequena
<b>CMS SANTA MARIA</b>	Estrada do Rio Pequeno, s/nº - Santa Maria - Taquara
<b>CF JOSÉ DE SOUSA HERDY</b>	Av. Ayrton Senna, 3383 - Barra da Tijuca Tel.: 3523-8635
<b>CF HELENA BESSERMAN VIANNA</b>	Via Ligth, s/n - Rio das Pedras Tel: 3523-8574
<b>CF MAICON SIQUEIRA</b>	Av. Salvador Allende, s/n - Curicica Tel: 3523-8645
<b>CF JOSÉ NEVES</b>	Rua Quintanilha, s/nº - Cidade de Deus Tel: 3613-5636
<b>CF GERSON BERGHER</b>	Rua Candido Benicio, s/n - Praça Seca Tel: 3523-8466
<b>CF LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA</b>	Avenida Comandante Guarany, 447- JPA
<b>CF MUZEMA</b>	Av. Engenheiro de Souza Filho, s/nº - Muzema

## **6.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

### **6.1.1. As áreas de limpeza devem ser classificadas em:**

**Áreas críticas:** são áreas que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos.

**Áreas semicríticas:** são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, e similares.

**Áreas não-críticas:** são todas as áreas ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção.

**Áreas administrativas:** são todas as demais áreas das unidades destinadas às atividades administrativas.

**Áreas externas:** são todas as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.

**Vidros externos:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

### **6.1.2. Descrição dos Serviços**

#### **6.1.2.1 Limpeza Concorrente:**

É realizada diariamente, inclusive na presença de pacientes. Tem como objetivo remoção de sujidade, coleta de resíduos, reposição de material e desinfecção do ambiente quando indicado.

**Equipamentos:** Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

**Método:**

- Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- Limpeza molhada para banheiro.
- Desinfecção na presença de matéria orgânica.

**Técnica:**

- iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- utilizar movimento único de limpeza.

**Etapas:**

- reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- colocar os EPIs necessários para realização da limpeza;
- efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco *hamper* do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;
- realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;
- iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujidade, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;
- proceder à limpeza da porta/ visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;
- proceder à limpeza do piso com solução detergente;
- realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
- despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- retirar as luvas e lavar as mãos;
- repôr os sacos de lixo;
- repôr os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

**Tabela 1 - Frequência mínima de limpeza concorrente**

Classificação da área e frequência mínima	
<b>Áreas críticas</b>	3x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas semi-</b>	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que

<b>críticas</b>	necessário.
<b>Áreas não-criticas</b>	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas comuns</b>	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas externas</b>	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.

**OBS:** A retirada de equipamentos médico/hospitalares deve ser feita pela equipe de enfermagem e posteriormente solicitado higiene ao auxiliar de limpeza. Caso não sejam retirados esses materiais, o Serviço de Higiene não terá como executar a limpeza concorrente.

#### **Limpeza concorrente – Responsabilidade da execução:**

- Responsabilidade do Serviço de Higiene:
  - Campainha
  - Interruptores de luz
  - portas e maçanetas
  - Parapeitos de janelas
  - Pisos
  - Instalações sanitárias
  - Cortinas vinílicas/plásticas
  - Painel de gases
  - Suporte de soro quando estiver sem medicamentos ou bomba de infusão
  - Mesa de refeição na ausência de alimentos
  - Cesta para lixo
  - geladeira e frigobar somente parte externa
  - Televisão
  - Outros mobiliários que podem ser utilizados durante internação

#### **6.1.3. As limpezas específicas:**

##### **6.1.3.1** as limpezas específicas poderão ser:

- a)** desentupir pias, ralos e vasos sanitários;
- b)** excepcionalmente, para suprir as campanhas oficiais que são realizadas nas unidades, aos sábados, ao longo de cada ano, deverá a empresa disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de limpeza da unidade para promover a limpeza das áreas utilizadas no dia da realização do evento.
- c)** capacitar profissionais de limpeza para manuseio adequado dos procedimentos de recolhimento dos resíduos hospitalares, eis que é dividido em vários passos;

##### **6.1.3.2.** Todo o processo de limpeza/desinfecção deverá atender às normas da Vigilância Sanitária.

#### **6.2 Materiais e Equipamentos**

**6.2.1.** Os materiais de limpeza e higiene deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como os equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das funções;

**6.2.2 O quantitativo de material de limpeza e higiene deverá quantificado de acordo com a necessidade/consumo das Unidades, levando em consideração:**

- a) A necessidade de recipiente coletor de perfuro-cortantes, bem como seus suportes;
- b) Containers de 240L, com indicativos para resíduo comum e infectante;
- c) suporte para papel toalha deverá ser para papel inter-foleado;
- d) |Fornecimento de dispensador para álcool gel;
- e) as lixeiras internas poderão ter a capacidade de 20, 30 e/ou 40 litros.

**6.2.3.** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos ao início dos serviços, devendo permanecer este material alocado na unidade;

**6.2.4.** Produtos básicos utilizados na higienização para a limpeza de pisos e paredes recomenda-se o uso de detergente, e para os diferentes tipos de superfície como mobiliários e equipamentos, existem desinfetantes apropriados para cada um deles. Salvo, em presença de matéria orgânica, onde os produtos padronizados são: Água, Detergente neutro, Álcool a 70%, Hipoclorito a 1%, Glucoprotamina a 0,5% ou 1% e Biguanida Polimérica 3,5% + Quaternário De Amônio 5,2%

- ÁGUA - é utilizada para diluição do desinfetante e também para remover as sujeiras.
- DETERGENTE - substância que facilita a remoção de sujidade, detritos e microorganismo visíveis, através da redução da tensão superficial (umectação), dispersão e suspensão da sujeira.
- ÁLCOOL – é amplamente utilizado como desinfetante e anti-séptico no ambiente hospitalar, tanto o etílico, 70% (p/v), como o isopropílico, 92% (p/v), pela ação germicida (bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida), pelo custo reduzido e baixa toxicidade. Porém, não é capaz de destruir esporos bacterianos, evapora rapidamente, é inativado na presença de matéria orgânica. É indicado para desinfecção de nível intermediário ou médio de artigos e superfícies, exercendo seu efeito germicida APÓS TRÊS APLICAÇÕES DE 10 SEGUNDOS, INTERCALADAS PELA SECAGEM NATURAL.

HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% - o hipoclorito está indicado para desinfecção de alto, médio e baixo níveis, conforme concentração e tempo de contato com artigos e superfícies, podendo também ser utilizado para descontaminação. É um agente bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida e destrói alguns esporos. Alguns fatores limitam o uso do hipoclorito, por ser altamente corrosivo para alguns metais (alumínios, cobre, bronze, aço inoxidável e cromo) e mármore, sendo danificados com a exposição prolongada. ESSAS SOLUÇÕES DEVEM SER ESTOCADAS EM LUGARES FECHADOS, FRESCOS, ESCUROS (FRASCOS OPACOS).

GLUCOPROTAMINA 0,5% ou 1% - substância multicomponente obtida do óleo de coco natural com propriedade antimicrobiana, não volátil, facilmente dissolvido em água, não teratogênico, não mutagênico, biodegradável, não corrosivo e nem tóxico. Indicação: superfícies fixas. Mecanismo de ação: atividade biocida (bactérias e fungos) ocasionada pela destruição da parede e membrana celular. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: é recomendada a utilização do referido produto para as unidades críticas a saber: unidades de terapia intensiva, berçário de alto risco e sala de parto e afins. Nessas unidades, o produto se destina à limpeza concorrente e terminal, bem como a desinfecção de equipamentos e mobiliários, devendo substituir o álcool, detergente e o hipoclorito. A diluição do produto é feita de forma automatizada, na farmácia.

BIGUANIDA POLIMÉRICA 3,5% + QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5,2% - Substância com amplo espectro bactericida, além de comprovada eficácia contra o vírus H1N1. O produto está associado a presença de tensoativos, o que permite seu uso como limpador e desinfetante, facilitando o processo de limpeza e desinfecção. Facilmente dissolvido em água utilizando dosadores

automáticos. Possui baixa toxicidade, não corrosivo, e na presença de matéria orgânica não é inativado. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: A utilização do referido produto é recomendada para as unidades de internação semicriticas. Nessas unidades o produto se destina à desinfecção de equipamentos e mobiliário, devendo substituir o álcool e detergente. A diluição do produto é feita de forma automatizada, no serviço de higienização. Após a diluição o produto é estável por 30 dias.

**6.2.5.** Todos os profissionais deverão ser uniformizados e devidamente identificados, utilizando EPI's (equipamentos de proteção individual) certificados, pertinentes às funções, fornecidos pela contratada.

MATERIAL DE CONSUMO BÁSICO
Papel toalha inter folhas
Papel higiênico Rolão
Álcool em Gel Refil
Álcool 70
Pano de Chão
Saco de Resíduos infectantes 60L Branco
Saco de Resíduos infectantes 100L Branco
Saco Preto 60L
Saco Preto 100L
Saco Preto 200L
Embalagem para perfuro cortante 13L
Luva para limpeza antialérgica Tam G
Luva para limpeza Tam M Verde
Luva para limpeza Tam G Verde
Luva para limpeza Tam M Amarela
Luva para limpeza Tam G Amarela
Avental Branco Leitoso Impermeável
Máscara de Proteção Comum
Hipoclorito de Sódio 5% 5L
Detergente Neutro de uso hospitalar 5L
Desinfetante de uso hospitalar 5L
Sabonete Líquido 5L

MATERIAL DE USO PERMANENTE
Escada
Geladeira
Micro-ondas
Armário de funcionários

Estante de ferro
Placa sinalizadora
Mop Água
Mop pó: 3 completos + 3 suportes
Baldes
Rodos
Vassoura de vassulho
Vassoura piaçava
Vassoura de pátio (gari)
Rodo de alumínio
Máscara de proteção KNS
Óculos de proteção
Suporte para limpeza de vidro
Discos(filtros)
Balde de superfície
Esfregão com cabo
Pá de lixo
Pá cara cata
Stalock escovão
Stalock de brilho

Funcionários para execução dos serviços:

Quant.	Função
01	Supervisor
69	Auxiliar de Serviços Gerais/Insalubres
02	Operador de Roçadeira
72	<b>TOTAL</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 9 - PREÇOS**

Pelo presente aditamento nº 02, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O INSTITUTO GNOSIS pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de **R\$ 401.112,08 (quatrocentos e um mil, cento e doze reais e oito centavos)**".

Funcionário	Quantidade	Unitário	Mensal
Auxiliar de Serviços Gerais 6x1	69	R\$ 5.529,96	R\$ 381.567,24
Supervisor 6x1	1	R\$ 9.099,86	R\$ 9.099,86
Operador de Roçadeira	2	R\$ 5.222,49	R\$ 10.444,98
<b>Total</b>	<b>72</b>		<b>R\$ 401.112,08</b>

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento **nº 02**.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento **nº 02**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**LGPD - Lei 13709**

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2021.

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.º**

**TERMO ADITIVO Nº 04**

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 04,  
QUE ENTRE SI FAZEM O  
INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA STAR 5 SERVICE -  
COMERCIO, CONSERVAÇÃO E  
LIMPEZA LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, **representada na forma do seu Estatuto**, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Clóvis Daudt, nº 181, Água Santa - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.739.901/0001-00, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Aditamento **nº 04**, alteração da tabela de funcionários da **CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, em decorrência da supressão de 08 (oito) Auxiliares de Serviços Gerais, na Atenção Básica da Área Programática 4.0, passando para 69 (sessenta e nove) Funcionários, a alteração da **CLÁUSULA 9 – PREÇOS**, referente a supressão do mesmo, terá um desconto de R\$ 44.239,68 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Oito) passando de **R\$ 445.351,76 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)** para R\$ 401.112,08 (quatrocentos e um mil, cento e doze reais e oito centavos).

**CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 06– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pelo presente aditamento **nº 04**, a tabela de funcionários da **CLÁUSULA 06 - Descrição dos Serviços**, passa a vigorar a seguinte descrição:

A higiene das Unidades de saúde é alcançada mediante os procedimentos de descontaminação, desinfecção e/ou limpeza.

**LIMPEZA:** É a remoção de toda sujidade de qualquer superfície ou ambiente (piso, paredes, teto, mobiliário e equipamentos). O processo deve ser realizado com água, detergente e ação mecânica manual. **Deve Preceder os Processos de desinfecção e esterilização.**

**DESINFECÇÃO:** É o processo de destruição de microorganismos patogênicos na forma vegetativa existente em artigos ou superfícies, mediante a aplicação de solução germicida em uma superfície previamente limpa.

**DESCONTAMINAÇÃO:** É a remoção de materiais orgânicos de uma superfície, com auxílio de uma solução desinfetante, aplicada diretamente sobre o agente contaminante.

**EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**Lista de materiais e produtos a serem fornecidos a quantidade necessária para uso das Unidades:**

Desinfetantes e bactericida de bactericida, Álcool líquido 70%, Alvejante clorado, Desinfetante concentrado, Desinfetante Hospitalar - à base de quaternário de amônio, Desinfetante tradicional, desinfetante uso geral, Desinfetante/Sanitizante Clorado de Alta Performance e Detergente Alcalino Clorado De Alta Espuma, Detergente de alta eficiência e espumação, Detergente Gel Desengraxante, detergente limpador, Limpador de uso geral superconcentrado, Limpador Com Brilho, Neutralizador de odores.

EPIs, Carro funcional, Esfregão, Balde esfregão, pano multiuso, lixeiras, vassouras, pás, rodo, MOPs e esfregões.

Dispenser para sabonete líquido, sabonete líquido bactericida, suporte para papel toalha, papel toalha, suporte para papel higiênico, papel higiênico, Saco p/ lixo 100L, 62L, 40L e 20L, Saco para lixo Hospitalar, dispenser para álcool em gel, álcool em gel 70%, além de todo material que for necessário a perfeita execução do serviço.

\* Todos os produtos para limpeza e higienização utilizados na unidade devem ser autorizados pela CCIH, e ter a ficha técnica destes arquivadas e validadas bem como todos os procedimentos de higiene realizados descritos em um POP também validado pela CCIH.

**Unidades:**

UNIDADES	ENDEREÇOS
<b>CAPSadIII - ANTÔNIO CARLOS MUSSUM</b>	R. Sampaio Correa, 103 - Jacarepaguá
<b>CF MAURY ALVES DE PINHO</b>	Estrada dos Bandeirantes, nº 11227 - Vargem Pequena
<b>CF OTTO ALVES DE CARVALHO</b>	Av. Engenheiro de Souza Filho, s/nº - Rio das Pedras - Jacarepaguá
<b>CF PADRE JOSÉ DE AZEVEDO TIUBA</b>	Praça Ludovia, s/ nº - Gardênia Azul
<b>CF BARBARA MOSLEY DE SOUZA</b>	Av. Otávio Malta, s/n - Anil
<b>CMS CECILIA DONNANGELO</b>	Est. dos Bandeirantes, 21.136 - Vargem Grande
<b>CMS RAPHAEL DE PAULA SOUZA</b>	Estrada do Curicica,nº: 2000 - Curicica
<b>CMS ÁLVARO RAMOS</b>	Avenida Adauto Botelho, s/n - Jacarepagua
<b>CMS HAMILTON LAND</b>	Av. Edgard Werneck, 1.601 - Cidade de Deus

<b>CMS HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO</b>	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio
<b>CMS ITANHANGÁ</b>	Estrada do Itanhangá, 270 - Itanhangá
<b>CMS JORGE SALDANHA BANDEIRA DE MELO</b>	Av. Geremário Dantas, 135 - Tanque
<b>CMS NEWTON BETHLEN</b>	Rua Barão, 259 - Praça Seca
<b>CMS NOVO PALMARES</b>	Rua: Jacarandá, 06 - Vargem Pequena
<b>CMS SANTA MARIA</b>	Estrada do Rio Pequeno, s/nº - Santa Maria - Taquara
<b>CF JOSÉ DE SOUSA HERDY</b>	Av. Ayrton Senna, 3383 - Barra da Tijuca Tel.: 3523-8635
<b>CF HELENA BESSERMAN VIANNA</b>	Via Ligth, s/n - Rio das Pedras Tel: 3523-8574
<b>CF MAICON SIQUEIRA</b>	Av. Salvador Allende, s/n - Curicica Tel: 3523-8645
<b>CF JOSÉ NEVES</b>	Rua Quintanilha, s/nº - Cidade de Deus Tel: 3613-5636
<b>CF GERSON BERGHER</b>	Rua Candido Benicio, s/n - Praça Seca Tel: 3523-8466
<b>CF LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA</b>	Avenida Comandante Guarany, 447- JPA
<b>CF MUZEMA</b>	Av. Engenheiro de Souza Filho, s/nº - Muzema

#### **6.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

##### **6.1.1. As áreas de limpeza devem ser classificadas em:**

**Áreas críticas:** são áreas que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos.

**Áreas semicríticas:** são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, e similares.

**Áreas não-críticas:** são todas as áreas ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção.

**Áreas administrativas:** são todas as demais áreas das unidades destinadas às atividades administrativas.

**Áreas externas:** são todas as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.

**Vidros externos:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

##### **6.1.2. Descrição dos Serviços**

###### **6.1.2.1 Limpeza Concorrente:**

É realizada diariamente, inclusive na presença de pacientes. Tem como objetivo remoção de sujidade, coleta de resíduos, reposição de material e desinfecção do ambiente quando indicado.

**Equipamentos:** Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

**Método:**

- Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- Limpeza molhada para banheiro.
- Desinfecção na presença de matéria orgânica.

**Técnica:**

- iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- utilizar movimento único de limpeza.

**Etapas:**

- reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- colocar os EPIs necessários para realização da limpeza;
- efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco *hamper* do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;
- realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;
- iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujidade, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;
- proceder à limpeza da porta/ visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;
- proceder à limpeza do piso com solução detergente;
- realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
- despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- retirar as luvas e lavar as mãos;
- repor os sacos de lixo;
- repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

**Tabela 1 - Frequência mínima de limpeza concorrente**

Classificação da área e frequência mínima	
<b>Áreas críticas</b>	3x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas semi-</b>	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que

<b>críticas</b>	necessário.
<b>Áreas não-criticas</b>	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas comuns</b>	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas externas</b>	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.

**OBS:** A retirada de equipamentos médico/hospitalares deve ser feita pela equipe de enfermagem e posteriormente solicitado higiene ao auxiliar de limpeza. Caso não sejam retirados esses materiais, o Serviço de Higiene não terá como executar a limpeza concorrente.

#### **Limpeza concorrente – Responsabilidade da execução:**

- Responsabilidade do Serviço de Higiene:

- Campainha
- Interruptores de luz
- portas e maçanetas
- Parapeitos de janelas
- Pisos
- Instalações sanitárias
- Cortinas vinílicas/plásticas
- Painel de gases
- Suporte de soro quando estiver sem medicamentos ou bomba de infusão
- Mesa de refeição na ausência de alimentos
- Cesta para lixo
- geladeira e frigobar somente parte externa
- Televisão
- Outros mobiliários que podem ser utilizados durante internação

#### **6.1.3. As limpezas específicas:**

- 6.1.3.1** as limpezas específicas poderão ser:

**a)** desentupir pias, ralos e vasos sanitários;

**b)** excepcionalmente, para suprir as campanhas oficiais que são realizadas nas unidades, aos sábados, ao longo de cada ano, deverá a empresa disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de limpeza da unidade para promover a limpeza das áreas utilizadas no dia da realização do evento.

**c)** capacitar profissionais de limpeza para manuseio adequado dos procedimentos de recolhimento dos resíduos hospitalares, eis que é dividido em vários passos;

**6.1.3.2.** Todo o processo de limpeza/desinfecção deverá atender às normas da Vigilância Sanitária.

#### **6.2 Materiais e Equipamentos**

**6.2.1.** Os materiais de limpeza e higiene deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como os equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das funções;

**6.2.2 O quantitativo de material de limpeza e higiene deverá quantificado de acordo com a necessidade/consumo das Unidades, levando em consideração:**

- a) A necessidade de recipiente coletor de perfuro-cortantes, bem como seus suportes;
- b) Containers de 240L, com indicativos para resíduo comum e infectante;
- c) suporte para papel toalha deverá ser para papel inter-foleado;
- d) Fornecimento de dispensador para álcool gel;
- e) as lixeiras internas poderão ter a capacidade de 20, 30 e/ou 40 litros.

**6.2.3.** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos ao início dos serviços, devendo permanecer este material alocado na unidade;

**6.2.4.** Produtos básicos utilizados na higienização para a limpeza de pisos e paredes recomenda-se o uso de detergente, e para os diferentes tipos de superfície como mobiliários e equipamentos, existem desinfetantes apropriados para cada um deles. Salvo, em presença de matéria orgânica, onde os produtos padronizados são: Água, Detergente neutro, Álcool a 70%, Hipoclorito a 1%, Glucoprotamina a 0,5% ou 1% e Biguanida Polimérica 3,5% + Quaternário De Amônio 5,2%

- ÁGUA - é utilizada para diluição do desinfetante e também para remover as sujeiras.
- DETERGENTE - substância que facilita a remoção de sujidade, detritos e microorganismo visíveis, através da redução da tensão superficial (umectação), dispersão e suspensão da sujeira.
- ÁLCOOL - é amplamente utilizado como desinfetante e anti-séptico no ambiente hospitalar, tanto o etílico, 70% (p/v), como o isopropílico, 92% (p/v), pela ação germicida (bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida), pelo custo reduzido e baixa toxicidade. Porém, não é capaz de destruir esporos bacterianos, evapora rapidamente, é inativado na presença de matéria orgânica. É indicado para desinfecção de nível intermediário ou médio de artigos e superfícies, exercendo seu efeito germicida APÓS TRÊS APLICAÇÕES DE 10 SEGUNDOS, INTERCALADAS PELA SECAGEM NATURAL.

HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% - o hipoclorito está indicado para desinfecção de alto, médio e baixo níveis, conforme concentração e tempo de contato com artigos e superfícies, podendo também ser utilizado para descontaminação. É um agente bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida e destrói alguns esporos. Alguns fatores limitam o uso do hipoclorito, por ser altamente corrosivo para alguns metais (alumínios, cobre, bronze, aço inoxidável e cromo) e mármore, sendo danificados com a exposição prolongada. ESSAS SOLUÇÕES DEVEM SER ESTOCADAS EM LUGARES FECHADOS, FRESCOS, ESCUROS (FRASCOS OPACOS).

GLUCOPROTAMINA 0,5% ou 1% - substância multicomponente obtida do óleo de coco natural com propriedade antimicrobiana, não volátil, facilmente dissolvido em água, não teratogênico, não mutagênico, biodegradável, não corrosivo e nem tóxico. Indicação: superfícies fixas. Mecanismo de ação: atividade biocida (bactérias e fungos) ocasionada pela destruição da parede e membrana celular. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: é recomendada a utilização do referido produto para as unidades críticas a saber: unidades de terapia intensiva, berçário de alto risco e sala de parto e afins. Nessas unidades, o produto se destina à limpeza concorrente e terminal, bem como a desinfecção de equipamentos e mobiliários, devendo substituir o álcool, detergente e o hipoclorito. A diluição do produto é feita de forma automatizada, na farmácia.

BIGUANIDA POLIMÉRICA 3,5% + QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5,2% - Substância com amplo espectro bactericida, além de comprovada eficácia contra o vírus H1N1. O produto está associado a presença de tensoativos, o que permite seu uso como limpador e desinfetante, facilitando o processo de limpeza e desinfecção. Facilmente dissolvido em água utilizando dosadores

automáticos. Possui baixa toxicidade, não corrosivo, e na presença de matéria orgânica não é inativado. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: A utilização do referido produto é recomendada para as unidades de internação semicriticas. Nessas unidades o produto se destina à desinfecção de equipamentos e mobiliário, devendo substituir o álcool e detergente. A diluição do produto é feita de forma automatizada, no serviço de higienização. Após a diluição o produto é estável por 30 dias.

- 6.2.5.** Todos os profissionais deverão ser uniformizados e devidamente identificados, utilizando EPI's (equipamentos de proteção individual) certificados, pertinentes às funções, fornecidos pela contratada.

## MATERIAL DE CONSUMO BÁSICO

Papel toalha inter folhas
Papel higiênico Rolão
Álcool em Gel Refil
Álcool 70
Pano de Chão
Saco de Resíduos infectantes 60L Branco
Saco de Resíduos infectantes 100L Branco
Saco Preto 60L
Saco Preto 100L
Saco Preto 200L
Embalagem para perfuro cortante 13L
Luva para limpeza antialérgica Tam G
Luva para limpeza Tam M Verde
Luva para limpeza Tam G Verde
Luva para limpeza Tam M Amarela
Luva para limpeza Tam G Amarela
Avental Branco Leitoso Impermeável
Máscara de Proteção Comum
Hipoclorito de Sódio 5% 5L
Detergente Neutro de uso hospitalar 5L
Desinfetante de uso hospitalar 5L
Sabonete Líquido 5L

## MATERIAL DE USO PERMANENTE

Escada
Geladeira
Micro-ondas
Armário de funcionários

Estante de ferro
Placa sinalizadora
Mop Água
Mop pó: 3 completos + 3 suportes
Baldes
Rodos
Vassoura de vassoura
Vassoura piaçava
Vassoura de pátio (gari)
Rodo de alumínio
Máscara de proteção KNS
Óculos de proteção
Suporte para limpeza de vidro
Discos(feltros)
Balde de superfície
Esfregão com cabo
Pá de lixo
Pá cara cata
Stalock escovão
Stalock de brilho

Funcionários para execução dos serviços:

Quant.	Função
01	Supervisor
69	Auxiliar de Serviços Gerais/Insalubres
02	Operador de Roçadeira
72	<b>TOTAL</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 9 - PREÇOS**

Pelo presente aditamento nº 04, a **CLÁUSULA 9 - PREÇOS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O INSTITUTO GNOSIS pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de **R\$ 401.112,08 (quatrocentos e um mil, cento e doze reais e oito centavos)**”.

Funcionário	Quantidade	Unitário	Mensal
Auxiliar de Serviços Gerais 6x1	69	R\$ 5.529,96	R\$ 381.567,24
Supervisor 6x1	1	R\$ 9.099,86	R\$ 9.099,86
Operador de Roçadeira	2	R\$ 5.222,49	R\$ 10.444,98
<b>Total</b>	<b>72</b>		<b>R\$ 401.112,08</b>

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento **nº 04**.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento **nº 04**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

## TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01

**TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu Estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **STAR 5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Clóvis Daudt, nº 181, Água Santa - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 02.739.901/0001-00, firmam o presente Apostilamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO nº 01, a retificação do Termo Contratual, tendo em vista o erro material de digitação, na página 09, referente a Cláusula descrição dos serviços.

**§1º justifica- se este termo a necessidade de correção de mero erro material de digitação por ocasião da confecção e da assinatura do documento. Optou-se por este termo de retificação, uma vez que a alteração pleiteada não apresenta complexidade e não altera nenhuma das condições pactuadas entre as partes.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:**

#### **Em função do erro material, onde se lê:**

##### **CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

A higiene das Unidades de saúde é alcançada mediante os procedimentos de descontaminação, desinfecção e/ou limpeza.

**LIMPEZA:** É a remoção de toda sujidade de qualquer superfície ou ambiente (piso, paredes, teto, mobiliário e equipamentos). O processo deve ser realizado com água, detergente e ação mecânica manual. *Deve Preceder os Processos de desinfecção e esterilização.*

**DESINFECÇÃO:** É o processo de destruição de microorganismos patogênicos na forma vegetativa existente em artigos ou superfícies, mediante a aplicação de solução germicida em uma superfície previamente limpa.

**DESCONTAMINAÇÃO:** É a remoção de materiais orgânicos de uma superfície, com auxílio de uma solução desinfetante, aplicada diretamente sobre o agente contaminante.

##### **EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

##### **PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS:**

QUANT.	FUNÇÃO
01	SUPERVISOR
73	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/INSALUBRES

**Lista de materiais e produtos a serem fornecidos a quantidade necessária para uso das Unidades:**

Desinfetantes e bactericida de bactericida, Álcool líquido 70%, Alvejante clorado, Desinfetante concentrado, Desinfetante Hospitalar – à base de quaternário de amônio, Desinfetante tradicional, desinfetante uso geral, Desinfetante/Sanitizante Clorado de Alta Performance e Detergente Alcalino Clorado De Alta Espuma, Detergente de alta eficiência e espumação, Detergente Gel Desengraxante, detergente limpador, Limpador de uso geral superconcentrado, Limpador Com Brilho, Neutralizador de odores.

EPIs, Carro funcional, Esfregão, Balde esfregão, pano multiuso, lixeiras, vassouras, pás, rodo, MOPs e esfregões.

Dispenser para sabonete líquido, sabonete líquido bactericida, suporte para papel toalha, papel toalha, suporte para papel higiênico, papel higiênico, Saco p/ lixo 100L, 62L, 40L e 20L, Saco para lixo Hospitalar, dispenser para álcool em gel, álcool em gel 70%, além de todo material que for necessário a perfeita execução do serviço.

\* Todos os produtos para limpeza e higienização utilizados na unidade devem ser autorizados pela CCIH, e ter a ficha técnica destes arquivadas e validadas bem como todos os procedimentos de higiene realizados descritos em um POP também validado pela CCIH.

**Unidades:**

UNIDADES	ENDEREÇOS
CAPSadIII - ANTÔNIO CARLOS MUSSUM	R. Sampaio Correa, 103 - Jacarepaguá
CF MAURY ALVES DE PINHO	Estrada dos Bandeirantes, nº 11227 - Vargem Pequena
CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Engenheiro de Souza Filho, s/nº - Rio das Pedras - Jacarepaguá
CF PADRE JOSÉ DE AZEVEDO TIUBA	Praça Ludovia, s/ nº - Gardênia Azul
CF BARBARA MOSLEY DE SOUZA	Av. Otávio Malta, s/n - Anil
CMS CECILIA DONNANGELO	Est. dos Bandeirantes, 21.136 - Vargem Grande
CMS RAPHAEL DE PAULA SOUZA	Estrada do Curicica,nº: 2000 - Curicica
CMS ÁLVARO RAMOS	Avenida Adauto Botelho, s/n - Jacarepagua
CMS HAMILTON LAND	Av. Edgard Werneck, 1.601 - Cidade de Deus
CMS HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio
CMS ITANHANGÁ	Estrada do Itanhangá, 270 - Itanhangá
CMS JORGE SALDANHA BANDEIRA DE MELO	Av. Geremário Dantas, 135 - Tanque
CMS NEWTON BETHLEN	Rua Barão,259 - Praça Seca
CMS NOVO PALMARES	Rua: Jacarandá,06 - Vargem Pequena

CMS SANTA MARIA	Estrada do Rio Pequeno, s/nº - Santa Maria - Taquara
CF JOSÉ DE SOUSA HERDY	Av. Ayrton Senna, 3383 - Barra da Tijuca Tel.: 3523-8635
CF HELENA BESSERMAN VIANNA	Via Ligth, s/n - Rio das Pedras Tel: 3523-8574
CF MAICON SIQUEIRA	Av. Salvador Allende, s/n - Curicica Tel: 3523-8645
CF JOSÉ NEVES	Rua Quintanilha, s/nº - Cidade de Deus Tel: 3613-5636
CF GERSON BERGHER	Rua Cândido Benicio, s/n - Praça Seca Tel: 3523-8466
CF LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA	Avenida Comandante Guarany, 447- JPA
CF MUZEMA	Av. Engenheiro de Souza Filho, s/nº - Muzema
CF MÁRIO PIRES	Praça Márcia Mendes, s/n – Campinho

#### **6.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

##### **6.1.1. As áreas de limpeza devem ser classificadas em:**

**Áreas críticas:** são áreas que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos.

**Áreas semicríticas:** são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, e similares.

**Áreas não-críticas:** são todas as áreas ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção.

**Áreas administrativas:** são todas as demais áreas das unidades destinadas às atividades administrativas.

**Áreas externas:** são todas as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.

**Vidros externos:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

##### **6.1.2. Descrição dos Serviços**

###### **6.1.2.1 Limpeza Concorrente:**

É realizada diariamente, inclusive na presença de pacientes. Tem como objetivo remoção de sujidade, coleta de resíduos, reposição de material e desinfecção do ambiente quando indicado.

**Equipamentos:** Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

###### **Método:**

- a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- b) Limpeza molhada para banheiro.
- c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

###### **Técnica:**

- a) iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- b) utilizar movimento único de limpeza.

###### **Etapas:**

- a) reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- b) colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;

- c) colocar os EPIs necessários para realização da limpeza;
- d) efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- e) recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco *hamper* do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;
- f) realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;
- g) iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujidade, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;
- h) proceder à limpeza da porta/ visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;
- i) proceder à limpeza do piso com solução detergente;
- j) realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
- k) despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- l) proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- m) retirar as luvas e lavar as mãos;
- n) repor os sacos de lixo;
- o) repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

**Tabela 1 - Frequência mínima de limpeza concorrente**

Classificação da área e frequência mínima	
<b>Áreas críticas</b>	3x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas semi-críticas</b>	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas não-críticas</b>	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas comuns</b>	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas externas</b>	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.

**OBS:** A retirada de equipamentos médico/hospitalares deve ser feita pela equipe de enfermagem e posteriormente solicitado higiene ao auxiliar de limpeza. Caso não sejam retirados esses materiais, o Serviço de Higiene não terá como executar a limpeza concorrente.

**Limpeza concorrente – Responsabilidade da execução:**

- Responsabilidade do Serviço de Higiene:
  - Campainha
  - Interruptores de luz
  - portas e maçanetas
  - Parapeitos de janelas
  - Pisos
  - Instalações sanitárias
  - Cortinas vinílicas/plásticas
  - Painel de gases
  - Suporte de soro quando estiver sem medicamentos ou bomba de infusão
  - Mesa de refeição na ausência de alimentos
  - Cesta para lixo
  - geladeira e frigobar somente parte externa
  - Televisão
  - Outros mobiliários que podem ser utilizados durante internação

**6.1.3. As limpezas específicas:**

**6.1.3.1** as limpezas específicas poderão ser:

- a) desentupir pias, ralos e vasos sanitários;
- b) excepcionalmente, para suprir as campanhas oficiais que são realizadas nas unidades, aos sábados, ao longo de cada ano, deverá a empresa disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de limpeza da unidade para promover a limpeza das áreas utilizadas no dia da realização do evento.
- c) capacitar profissionais de limpeza para manuseio adequado dos procedimentos de recolhimento dos resíduos hospitalares, eis que é dividido em vários passos;

**6.1.3.2.** Todo o processo de limpeza/desinfecção deverá atender às normas da Vigilância Sanitária.

**6.1.3.3.** O serviço de limpeza de caixa d'água deverá ser realizado trimestralmente e/ou sempre que o gerente da unidade julgar necessário;

**6.2 Materiais e Equipamentos**

**6.2.1.** Os materiais de limpeza e higiene deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como os equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das funções;

**6.2.2 O quantitativo de material de limpeza e higiene deverá quantificado de acordo com a necessidade/consumo das Unidades, levando em consideração:**

- a) A necessidade de recipiente coletor de perfuro-cortantes, bem como seus suportes;
- b) Containers de 240L, com indicativos para resíduo comum e infectante;
- c) suporte para papel toalha deverá ser para papel inter-foleado;
- d) Fornecimento de dispensador para álcool gel;
- e) as lixeiras internas poderão ter a capacidade de 20, 30 e/ou 40 litros.

**6.2.3.** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos ao início dos serviços, devendo permanecer este material alocado na unidade;

**6.2.4.** Produtos básicos utilizados na higienização para a limpeza de pisos e paredes recomenda-se o uso de detergente, e para os diferentes tipos de superfície como mobiliários e equipamentos, existem desinfetantes apropriados para cada um deles. Salvo, em presença de matéria orgânica, onde os produtos padronizados são: Água, Detergente neutro, Álcool a 70%, Hipoclorito a 1%, Glucoprotamina a 0,5% ou 1% e Biguanida Polimérica 3,5% + Quaternário De Amônio 5,2%

- ÁGUA - é utilizada para diluição do desinfetante e também para remover as sujeiras.
- DETERGENTE - substância que facilita a remoção de sujidade, detritos e microorganismo visíveis, através da redução da tensão superficial (umectação), dispersão e suspensão da sujeira.
- ÁLCOOL – é amplamente utilizado como desinfetante e anti-séptico no ambiente hospitalar, tanto o etílico, 70% (p/v), como o isopropílico, 92% (p/v), pela ação germicida (bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida), pelo custo reduzido e baixa toxicidade. Porém, não é capaz de destruir esporos bacterianos, evapora rapidamente, é inativado na presença de matéria orgânica. É indicado para desinfecção de nível intermediário ou médio de artigos e superfícies, exercendo seu efeito germicida APÓS TRÊS APLICAÇÕES DE 10 SEGUNDOS, INTERCALADAS PELA SECAGEM NATURAL.

HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% - o hipoclorito está indicado para desinfecção de alto, médio e baixo níveis, conforme concentração e tempo de contato com artigos e superfícies, podendo também ser utilizado para descontaminação. É um agente bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida e destrói alguns esporos. Alguns fatores limitam o uso do hipoclorito, por ser altamente corrosivo para alguns metais (alumínios, cobre, bronze, aço inoxidável e cromo) e mármore, sendo danificados com a exposição prolongada. ESSAS SOLUÇÕES DEVEM SER ESTOCADAS EM LUGARES FECHADOS, FRESCOS, ESCUROS (FRASCOS OPACOS).

GLUCOPROTAMINA 0,5% ou 1% - substância multicomponente obtida do óleo de coco natural com propriedade antimicrobiana, não volátil, facilmente dissolvido em água, não teratogênico, não mutagênico, biodegradável, não corrosivo e nem tóxico. Indicação: superfícies fixas. Mecanismo de ação: atividade biocida (bactérias e fungos) ocasionada pela destruição da parede e membrana celular. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: é recomendada a utilização do referido produto para as unidades críticas a saber: unidades de terapia intensiva, berçário de alto risco e sala de parto e afins. Nessas unidades, o produto se destina à limpeza concorrente e terminal, bem como a desinfecção de equipamentos e mobiliários, devendo substituir o álcool, detergente e o hipoclorito. A diluição do produto é feita de forma automatizada, na farmácia.



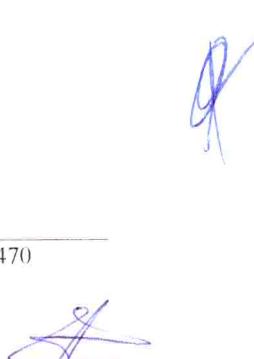
BIGUANIDA POLIMÉRICA 3,5% + QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5,2% - Substância com amplo espectro bactericida, além de comprovada eficácia contra o vírus H1N1. O produto está associado a presença de tensoativos, o que permite seu uso como limpador e desinfetante, facilitando o processo de limpeza e desinfecção. Facilmente dissolvido em água utilizando dosadores automáticos. Possui baixa toxicidade, não corrosivo, e na presença de matéria orgânica não é inativado. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: A utilização do referido produto é recomendada para as unidades de internação semicriticas. Nessas unidades o produto se destina à desinfecção de equipamentos e mobiliário, devendo substituir o álcool e detergente. A diluição do produto é feita de forma automatizada, no serviço de higienização. Após a diluição o produto é estável por 30 dias.

**6.2.5.** Todos os profissionais deverão ser uniformizados e devidamente identificados, utilizando EPI's (equipamentos de proteção individual) certificados, pertinentes às funções, fornecidos pela contratada.

MATERIAL DE CONSUMO BÁSICO
Papel toalha inter folhas
Papel higiênico Rolão
Álcool em Gel Refil
Álcool 70
Pano de Chão
Saco de Resíduos infectantes 60L Branco
Saco de Resíduos infectantes 100L Branco
Saco Preto 60L
Saco Preto 100L
Saco Preto 200L
Embalagem para perfuro cortante 13L
Luva para limpeza antialérgica Tam G
Luva para limpeza Tam M Verde
Luva para limpeza Tam G Verde
Luva para limpeza Tam M Amarela
Luva para limpeza Tam G Amarela
Avental Branco Leitoso Impermeável
Máscara de Proteção Comum
Hipoclorito de Sódio 5% 5L
Detergente Neutro de uso hospitalar 5L
Desinfetante de uso hospitalar 5L
Sabonete Líquido 5L

MATERIAL DE USO PERMANENTE
Escada
Geladeira
Micro-ondas
Armário de funcionários
Estante de ferro



Placa sinalizadora
Mop Água
Mop pó: 3 completos + 3 suportes
Baldes
Rodos
Vassoura de vassculho
Vassoura piaçava
Vassoura de pátio (gari)
Rodo de alumínio
Máscara de proteção KNS
Óculos de proteção
Suporte para limpeza de vidro
Discos(feltros)
Balde de superfície
Esfregão com cabo
Pá de lixo
Pá cara cata
Stalock escovão
Stalock de brilho

**Leia-se:**

**CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

A higiene das Unidades de saúde é alcançada mediante os procedimentos de descontaminação, desinfecção e/ou limpeza.

**LIMPEZA:** É a remoção de toda sujidade de qualquer superfície ou ambiente (piso, paredes, teto, mobiliário e equipamentos). O processo deve ser realizado com água, detergente e ação mecânica manual. **Deve Preceder os Processos de desinfecção e esterilização.**

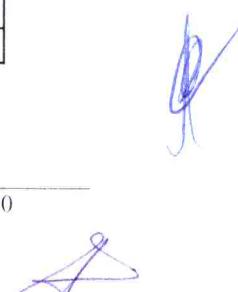
**DESINFECÇÃO:** É o processo de destruição de microorganismos patogênicos na forma vegetativa existente em artigos ou superfícies, mediante a aplicação de solução germicida em uma superfície previamente limpa.

**DESCONTAMINAÇÃO:** É a remoção de materiais orgânicos de uma superfície, com auxílio de uma solução desinfetante, aplicada diretamente sobre o agente contaminante.

**EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS:**

QUANT.	FUNÇÃO
01	SUPERVISOR
73	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/INSALUBRES



**[Lista de materiais e produtos a serem fornecidos a quantidade necessária para uso das Unidades:](#)**

Desinfetantes e bactericida de bactericida, Álcool líquido 70%, Alvejante clorado, Desinfetante concentrado, Desinfetante Hospitalar – à base de quaternário de amônio, Desinfetante tradicional, desinfetante uso geral, Desinfetante/Sanitizante Clorado de Alta Performance e Detergente Alcalino Clorado De Alta Espuma, Detergente de alta eficiência e espumação, Detergente Gel Desengraxante, detergente limpador, Limpador de uso geral superconcentrado, Limpador Com Brilho, Neutralizador de odores.

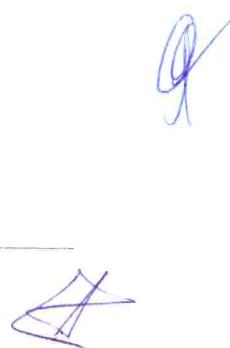
EPIs, Carro funcional, Esfregão, Balde esfregão, pano multiuso, lixeiras, vassouras, pás, rodo, MOPs e esfregões.

Dispenser para sabonete líquido, sabonete líquido bactericida, suporte para papel toalha, papel toalha, suporte para papel higiênico, papel higiênico, Saco p/ lixo 100L, 62L, 40L e 20L, Saco para lixo Hospitalar, dispenser para álcool em gel, álcool em gel 70%, além de todo material que for necessário a perfeita execução do serviço.

\* Todos os produtos para limpeza e higienização utilizados na unidade devem ser autorizados pela CCIH, e ter a ficha técnica destes arquivadas e validadas bem como todos os procedimentos de higiene realizados descritos em um POP também validado pela CCIH.

**Unidades:**

UNIDADES	ENDEREÇOS
<b>CAPSadIII - ANTÔNIO CARLOS MUSSUM</b>	R. Sampaio Correa, 103 - Jacarepaguá
<b>CF MAURY ALVES DE PINHO</b>	Estrada dos Bandeirantes, nº 11227 - Vargem Pequena
<b>CF OTTO ALVES DE CARVALHO</b>	Av. Engenheiro de Souza Filho, s/nº - Rio das Pedras - Jacarepaguá
<b>CF PADRE JOSÉ DE AZEVEDO TIUBA</b>	Praça Ludovia, s/ nº - Gardênia Azul
<b>CF BARBARA MOSLEY DE SOUZA</b>	Av. Otávio Malta, s/n - Anil
<b>CMS CECILIA DONNANGELO</b>	Est. dos Bandeirantes, 21.136 - Vargem Grande
<b>CMS RAPHAEL DE PAULA SOUZA</b>	Estrada do Curicica,nº: 2000 - Curicica
<b>CMS ÁLVARO RAMOS</b>	Avenida Adauto Botelho, s/n - Jacarepagua
<b>CMS HAMILTON LAND</b>	Av. Edgard Werneck, 1.601 - Cidade de Deus
<b>CMS HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO</b>	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio
<b>CMS ITANHANGÁ</b>	Estrada do Itanhangá, 270 - Itanhangá
<b>CMS JORGE SALDANHA BANDEIRA DE MELO</b>	Av. Geremário Dantas, 135 - Tanque



<b>CMS NEWTON BETHLEN</b>	Rua Barão,259 - Praça Seca
<b>CMS NOVO PALMARES</b>	Rua: Jacarandá,06 - Vargem Pequena
<b>CMS SANTA MARIA</b>	Estrada do Rio Pequeno, s/nº - Santa Maria - Taquara
<b>CF JOSÉ DE SOUSA HERDY</b>	Av. Ayrton Senna, 3383 - Barra da Tijuca Tel.: 3523-8635
<b>CF HELENA BESSERMAN VIANNA</b>	Via Ligth, s/n - Rio das Pedras Tel: 3523-8574
<b>CF MAICON SIQUEIRA</b>	Av. Salvador Allende, s/n - Curicica Tel: 3523-8645
<b>CF JOSÉ NEVES</b>	Rua Quintanilha, s/nº - Cidade de Deus Tel: 3613-5636
<b>CF GERSON BERGHER</b>	Rua Candido Benicio, s/n - Praça Seca Tel: 3523-8466
<b>CF LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA</b>	Avenida Comandante Guarany, 447- JPA
<b>CF MUZEMA</b>	Av. Engenheiro de Souza Filho, s/nº - Muzema
<b>CF MÁRIO PIRES</b>	Praça Márcia Mendes, s/n – Campinho

## **6.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

### **6.1.1. As áreas de limpeza devem ser classificadas em:**

**Áreas críticas:** são áreas que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microorganismos patogênicos.

**Áreas semicríticas:** são áreas ocupadas por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas, tais como: Atendimento Ambulatorial, Sala de Triagem e Espera, e similares.

**Áreas não-críticas:** são todas as áreas ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção.

**Áreas administrativas:** são todas as demais áreas das unidades destinadas às atividades administrativas.

**Áreas externas:** são todas as áreas das unidades situadas externamente às edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, etc.

**Vidros externos:** são aqueles localizados nas fachadas das edificações.

### **6.1.2. Descrição dos Serviços**

#### **6.1.2.1 Limpeza Concorrente:**

É realizada diariamente, inclusive na presença de pacientes. Tem como objetivo remoção de sujidade, coleta de resíduos, reposição de material e desinfecção do ambiente quando indicado.

**Equipamentos:** Carrinho de serviço completo com baldes, panos e sacos de lixo padronizados, mops e esfregões, produtos de limpeza, EPIs, produtos de reposição e outros necessários.

**Método:**

- a) Limpeza úmida para todas as superfícies, utilizando baldes de cores diferentes para solução detergente e para água limpa.
- b) Limpeza molhada para banheiro.
- c) Desinfecção na presença de matéria orgânica.

**Técnica:**

- a) iniciar sempre da área mais limpa para a mais suja.
- b) utilizar movimento único de limpeza.

**Etapas:**

- a) reunir todo material necessário em carrinho de limpeza;
- b) colocar o carrinho ao lado da porta de entrada do ambiente, sempre do lado de fora;
- c) colocar os EPIs necessários para realização da limpeza;
- d) efetuar, quando necessária, a desinfecção do local, mediante remoção da matéria orgânica exposta, conforme normas vigentes. Após a devida desinfecção, as luvas deverão ser trocadas para execução das demais etapas;
- e) recolher os sacos de lixo do local, fechá-los adequadamente e depositá-los no saco *hamper* do carrinho de limpeza e efetuar a troca de luvas;
- f) realizar a remoção das migalhas, papéis, cabelos e outros;
- g) iniciar a limpeza pelo mobiliário com solução detergente para a remoção da sujidade, proceder ao enxágue e, sempre que necessário, realizar fricção com álcool 70%;
- h) proceder à limpeza da porta/ visor e maçaneta com solução detergente e enxaguar;
- i) proceder à limpeza do piso com solução detergente;
- j) realizar a limpeza do banheiro, iniciando pela pia, o box, o vaso sanitário e, por fim, o piso;
- k) despejar o conteúdo dos baldes no local indicado pela CONTRATANTE, procedendo à higienização dos mesmos;
- l) proceder à higienização do recipiente de lixo com solução detergente, em local específico;
- m) retirar as luvas e lavar as mãos;
- n) repor os sacos de lixo;
- o) repor os produtos de higiene pessoal (sabão, papel toalha e papel higiênico).

**Tabela 1** - Frequência mínima de limpeza concorrente

Classificação da área e frequência mínima	
<b>Áreas críticas</b>	3x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas semi-críticas</b>	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas não-</b>	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que



<b>críticas</b>	necessário.
<b>Áreas comuns</b>	1x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.
<b>Áreas externas</b>	2x por dia; data e horário preestabelecidos e sempre que necessário.

**OBS:** A retirada de equipamentos médico/hospitalares deve ser feita pela equipe de enfermagem e posteriormente solicitado higiene ao auxiliar de limpeza. Caso não sejam retirados esses materiais, o Serviço de Higiene não terá como executar a limpeza concorrente.

#### **Limpeza concorrente – Responsabilidade da execução:**

- Responsabilidade do Serviço de Higiene:
  - Campainha
  - Interruptores de luz
  - portas e maçanetas
  - Parapeitos de janelas
  - Pisos
  - Instalações sanitárias
  - Cortinas vinílicas/plásticas
  - Painel de gases
  - Suporte de soro quando estiver sem medicamentos ou bomba de infusão
  - Mesa de refeição na ausência de alimentos
  - Cesta para lixo
  - geladeira e frigobar somente parte externa
  - Televisão
  - Outros mobiliários que podem ser utilizados durante internação

#### **6.1.3. As limpezas específicas:**

**6.1.3.1** as limpezas específicas poderão ser:

- a) desentupir pias, ralos e vasos sanitários;
- b) excepcionalmente, para suprir as campanhas oficiais que são realizadas nas unidades, aos sábados, ao longo de cada ano, deverá a empresa disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de limpeza da unidade para promover a limpeza das áreas utilizadas no dia da realização do evento.
- c) capacitar profissionais de limpeza para manuseio adequado dos procedimentos de recolhimento dos resíduos hospitalares, eis que é dividido em vários passos;

**6.1.3.2.** Todo o processo de limpeza/desinfecção deverá atender às normas da Vigilância Sanitária.

#### **6.2 Materiais e Equipamentos**

**6.2.1.** Os materiais de limpeza e higiene deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como os equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das funções;

**6.2.2 O quantitativo de material de limpeza e higiene deverá quantificado de acordo com a necessidade/consumo das Unidades, levando em consideração:**

- a) A necessidade de recipiente coletor de perfuro-cortantes, bem como seus suportes;
- b) Containers de 240L, com indicativos para resíduo comum e infectante;

- c) suporte para papel toalha deverá ser para papel inter-foleado;
- d) |Fornecimento de dispenser para álcool gel;
- e) as lixeiras internas poderão ter a capacidade de 20, 30 e/ou 40 litros.

**6.2.3.** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos ao início dos serviços, devendo permanecer este material alocado na unidade;

**6.2.4.** Produtos básicos utilizados na higienização para a limpeza de pisos e paredes recomenda-se o uso de detergente, e para os diferentes tipos de superfície como mobiliários e equipamentos, existem desinfetantes apropriados para cada um deles. Salvo, em presença de matéria orgânica, onde os produtos padronizados são: Água, Detergente neutro, Álcool a 70%, Hipoclorito a 1%, Glucoprotamina a 0,5% ou 1% e Biguanida Polimérica 3,5% + Quaternário De Amônio 5,2%

- ÁGUA - é utilizada para diluição do desinfetante e também para remover as sujeiras.
- DETERGENTE - substância que facilita a remoção de sujidade, detritos e microorganismo visíveis, através da redução da tensão superficial (umectação), dispersão e suspensão da sujeira.
- ÁLCOOL - é amplamente utilizado como desinfetante e anti-séptico no ambiente hospitalar, tanto o etílico, 70% (p/v), como o isopropílico, 92% (p/v), pela ação germicida (bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida), pelo custo reduzido e baixa toxicidade. Porém, não é capaz de destruir esporos bacterianos, evapora rapidamente, é inativado na presença de matéria orgânica. É indicado para desinfecção de nível intermediário ou médio de artigos e superfícies, exercendo seu efeito germicida APÓS TRÊS APLICAÇÕES DE 10 SEGUNDOS, INTERCALADAS PELA SECAGEM NATURAL.

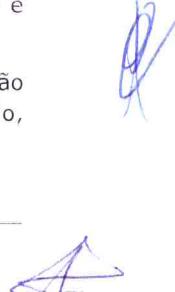
HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1% - o hipoclorito está indicado para desinfecção de alto, médio e baixo níveis, conforme concentração e tempo de contato com artigos e superfícies, podendo também ser utilizado para descontaminação. É um agente bactericida, virucida, fungicida, tuberculicida e destrói alguns esporos. Alguns fatores limitam o uso do hipoclorito, por ser altamente corrosivo para alguns metais (alumínios, cobre, bronze, aço inoxidável e cromo) e mármore, sendo danificados com a exposição prolongada. ESSAS SOLUÇÕES DEVEM SER ESTOCADAS EM LUGARES FECHADOS, FRESCOS, ESCUROS (FRASCOS OPACOS).

GLUCOPROTAMINA 0,5% ou 1% - substância multicomponente obtida do óleo de coco natural com propriedade antimicrobiana, não volátil, facilmente dissolvido em água, não teratogênico, não mutagênico, biodegradável, não corrosivo e nem tóxico. Indicação: superfícies fixas. Mecanismo de ação: atividade biocida (bactérias e fungos) ocasionada pela destruição da parede e membrana celular. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: é recomendada a utilização do referido produto para as unidades críticas a saber: unidades de terapia intensiva, berçário de alto risco e sala de parto e afins. Nessas unidades, o produto se destina à limpeza concorrente e terminal, bem como a desinfecção de equipamentos e mobiliários, devendo substituir o álcool, detergente e o hipoclorito. A diluição do produto é feita de forma automatizada, na farmácia.

BIGUANIDA POLIMÉRICA 3,5% + QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5,2% - Substância com amplo espectro bactericida, além de comprovada eficácia contra o vírus H1N1. O produto está associado a presença de tensoativos, o que permite seu uso como limpador e desinfetante, facilitando o processo de limpeza e desinfecção. Facilmente dissolvido em água utilizando dosadores automáticos. Possui baixa toxicidade, não corrosivo, e na presença de matéria orgânica não é inativado. Após diluído, o produto terá validade de até 30 dias.

Observação: A utilização do referido produto é recomendada para as unidades de internação semicríticas. Nessas unidades o produto se destina à desinfecção de equipamentos e mobiliário,





devendo substituir o álcool e detergente. A diluição do produto é feita de forma automatizada, no serviço de higienização. Após a diluição o produto é estável por 30 dias.

**6.2.5.** Todos os profissionais deverão ser uniformizados e devidamente identificados, utilizando EPI's (equipamentos de proteção individual) certificados, pertinentes às funções, fornecidos pela contratada.

MATERIAL DE CONSUMO BÁSICO
Papel toalha inter folhas
Papel higiênico Rolão
Álcool em Gel Refil
Álcool 70
Pano de Chão
Saco de Resíduos infectantes 60L Branco
Saco de Resíduos infectantes 100L Branco
Saco Preto 60L
Saco Preto 100L
Saco Preto 200L
Embalagem para perfuro cortante 13L
Luva para limpeza antialérgica Tam G
Luva para limpeza Tam M Verde
Luva para limpeza Tam G Verde
Luva para limpeza Tam M Amarela
Luva para limpeza Tam G Amarela
Avental Branco Leitoso Impermeável
Máscara de Proteção Comum
Hipoclorito de Sódio 5% 5L
Detergente Neutro de uso hospitalar 5L
Desinfetante de uso hospitalar 5L
Sabonete Líquido 5L

MATERIAL DE USO PERMANENTE
Escada
Geladeira
Micro-ondas
Armário de funcionários
Estante de ferro
Placa sinalizadora
Mop Água
Mop pó: 3 completos + 3 suportes



Baldes
Rodos
Vassoura de vasculho
Vassoura piaçava
Vassoura de pátio (gari)
Rodo de alumínio
Máscara de proteção KNS
Óculos de proteção
Suporte para limpeza de vidro
Discos(feltros)
Balde de superfície
Esfregão com cabo
Pá de lixo
Pá cara cata
Stalock escovão
Stalock de brilho

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

**LGPD - Lei 13709**

**5 SERVICE – COMERCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**

### **TESTEMUNHAS:**



CONHECIMENTO EM FAVOR DA SAÚDE

**1<sup>a)</sup>** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.<sup>o</sup>**

**2<sup>a)</sup>** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF/MF n.**

